CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI A SEMANA DE INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010.

Autor(es): VEREADOR RICK AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no § 5º do art. 6º da Lei nº 5.146/2010, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Semana de Incentivo à Adoção Tardia, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 30 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A adoção tardia — aquela que envolve crianças e adolescentes com idade mais avançada — representa um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema de acolhimento no Brasil. Apesar dos avanços nas políticas públicas voltadas à infância e juventude, ainda é expressivo o número de jovens que permanecem por anos em instituições de acolhimento, sem perspectivas concretas de integração familiar.

A criação da Semana de Incentivo à Adoção Tardia, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio, tem como objetivo principal sensibilizar a sociedade sobre a importância de oferecer oportunidades de convivência familiar e comunitária a crianças e adolescentes que, por diversos motivos, não foram adotados em idade precoce.

Essa iniciativa busca:

- Promover campanhas educativas e informativas sobre o processo de adoção tardia.
- Combater preconceitos e mitos que dificultam a adoção de crianças mais velhas.
- Estimular o engajamento de famílias, instituições e profissionais da área da infância.
- Contribuir para a redução do número de jovens que atingem a maioridade em abrigos, sem vínculos familiares.

A escolha do mês de maio, tradicionalmente dedicado às mães e à família, reforça o simbolismo da proposta, conectando-a ao ideal de afeto, acolhimento e pertencimento.

Portanto, a inclusão da Semana de Incentivo à Adoção Tardia no calendário oficial do município representa um

Assinado digitalmente por VEREADOR RICK AZEVEDO.
Código de validação: ba23d019-4d92-4dd1-a5c1-c12fd614864a
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

passo significativo na construção de uma sociedade mais justa, empática e comprometida com o futuro de suas crianças e adolescentes.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5146 DE 7 DE JANEIRO 2010.

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A EVENTOS, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

§ 5º São datas comemorativas e eventos do mês de maio:

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR RICK AZEVEDO.
Código de validação: ba23d019-4d92-4dd1-a5c1-c12fd614864a
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal